



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1345/2021
Em: 12/03/2021

Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

MARÇO/2021



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 002/2021, 10 de março de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2021, que "Altera o Artigo 434º do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 003/2008 e dá outras providências."

Esperamos que a presente Lei venha impor que se fixe o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice de reajuste anual do valor da Unidade Fiscal do Município.

Tal Lei trará maior segurança jurídica, sendo assim atende ao interesse público, visto o alto índice de correção anteriormente aplicado, ou seja, o IGP – M Índice Geral de Preços Mercado, principalmente no atual quadro calamitoso decorrente do agravamento do surto pandêmico de COVID-19.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021 10/03/2021

EMENTA: Altera o Artigo 434º do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 003/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 434ª da Lei Municipal nº 003/2008 – Código Tributário Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 434º O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2021 é de R\$ 137,23 (cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos), e será reajustada anualmente tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos para o próximo exercício financeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 10 de março de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal